

5 — O montante do reembolso ou da permuta das obrigações pode igualmente ser susceptível de ajustamentos em virtude da variação do montante previsto dos dividendos que venham a ser atribuídos a cada acção representativa do capital social da EDP, conforme o fixado nos termos e condições da emissão.

Artigo 6.º

Montante da emissão das obrigações

1 — O montante mínimo da emissão das obrigações corresponde ao produto do preço de referência, calculado nos termos do número seguinte pelo número de acções representativas do capital social da EDP que constituem o respectivo activo subjacente, acrescido do prémio de conversão estabelecido nos termos dos n.ºs 3 e 5 da resolução do Conselho de Ministros que aprova o presente caderno de encargos.

2 — O preço de referência referido no número anterior consiste na média diária da cotação das acções representativas do capital social da EDP no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon, na data de lançamento da oferta para subscrição das obrigações, ponderada pela quantidade de acções transaccionadas, não podendo ser inferior ao valor fixado com base na média diária da cotação daquelas acções durante, pelo menos, as cinco sessões de negociação imediatamente anteriores àquela data ponderada pela quantidade de acções transaccionadas.

3 — A taxa de juro das obrigações é definida com base no resultado da recolha prévia de intenções de compra junto de investidores nacionais e internacionais, através de método que permita a recolha prévia de intenções de compra (*bookbuilding* ou equivalente).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-B/2010, de 16 de Agosto, aprovou o caderno de encargos do concurso público relativo à reprivatização do BPN — Banco Português de Negócios, S. A. (BPN), a levar a efeito nos

termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de Janeiro.

As propostas dos concorrentes, de acordo com o previsto no artigo 17.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-B/2010, têm de ser apresentadas até ao 45.º dia posterior ao da publicação da referida resolução, ou seja, até ao dia 30 de Setembro de 2010.

Decorridos os prazos para a apresentação de esclarecimentos pelos interessados e da sua resposta pelo júri, foi proposta pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por um período de 60 dias.

Considerando que a prorrogação proposta salvaguarda o objectivo de fomento da concorrência na operação de alienação, a presente resolução vem prorrogar o prazo para a apresentação das propostas no concurso público relativo à reprivatização do BPN para o dia 30 de Novembro de 2010:

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de Janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar o prazo para a apresentação das propostas previsto no n.º 1 do artigo 17.º do caderno de encargos do concurso público de reprivatização do BPN — Banco Português de Negócios, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-B/2010, de 16 de Agosto, para o dia 30 de Novembro de 2010, mantendo-se o local e a hora limite da entrega das propostas previstos no mesmo normativo.

2 — Esclarecer que a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas feita pela presente resolução não afecta o decurso dos prazos para a apresentação e resposta a esclarecimentos, previstos no n.º 1 do artigo 18.º do caderno de encargos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-B/2010, de 16 de Agosto.

3 — A presente resolução produz efeitos a 30 de Setembro de 2010.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.